



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 025/2026

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 390-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS"

FUNDAMENTAÇÃO: A proposta em questão esteve em discussão por esta Comissão na Reunião de Comissões do dia 17/08/2026, nos termos dos artigos 57 a 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa não tendo vício de iniciativa quanto ao Regimento Interno, a Lei Orgânica Conquistense e a Constituição Brasileira de 1988, estando, desta forma, **em condições de ser analisado e colocado em votação para apreciação do soberano plenário** no que diz respeito aos processos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **PELA LEGALIDADE DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO** do PROCESSO LEGISLATIVO Nº 025/2026, pelo Plenário da Câmara Municipal de Conquista.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 17 de agosto de 2026.

Dos membros da Comissão:

Túlio Moreira dos Reis: _____

Presidente

Júlio César dos Santos: _____

Relator

Júnio César de Oliveira: _____

Membro